



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.322 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ART. 12 DA LEI 4443, DE 26 DE JANEIRO DE 1989, QUE “DISPÕE SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO”.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 12 da Lei 4443, de 26 de janeiro de 1989, que *“Dispõe sobre transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física e de Direitos Reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição”*, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

(...)

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o Secretário Municipal da Fazenda poderá, observado o Código Tributário do Município, conceder parcelamento do crédito respectivo nos termos e nas condições expressas no regulamento.”

(...)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE OUTUBRO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal